



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 016/06

Aprova a reformulação do Programa de Pós-graduação em Química, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 6598/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ), Curso de Mestrado Acadêmico, ministrado pelo Instituto de Química, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O PPGQ obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/83), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no país (Resolução CES/CNE nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do PPGQ obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, retroativa às turmas com ingresso a partir de março de 2005, revogadas a Deliberação nº 027/2004 e as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de fevereiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ), visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos no campo de estudos da Química, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGQ destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Art. 3º - O PPGQ está composto de 2 (duas) áreas de concentração:

- a) Polímeros;
- b) Química Ambiental.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGQ será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Química.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGQ.

Art. 5º - O PPGQ será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 6º - A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPGQ ficará a cargo de um Colegiado, designado como Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química (CPPGQ), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 02 (dois) docentes representantes de cada área de concentração do Programa, denominados de Coordenadores de Área;
- d) 01 (um) representante do corpo discente.



Parágrafo único - Caberá ao Conselho Departamental a homologação dos nomes dos membros da CPPGQ e à Direção do Instituto de Química a designação dos mesmos em Portaria.

Art. 7º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Área serão escolhidos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do PPGQ, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, para um período de 3 (três) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas funções no PPGQ.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação haverá nova eleição visando a sua substituição e o membro escolhido concluirá o mandato em vigor.

Art. 8º - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGQ:

- a) representar o PPGQ junto à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro de Tecnologia e Ciências;
- b) representar o PPGQ junto ao Conselho Departamental do Instituto de Química da UERJ, quando convidado;
- c) representar o PPGQ junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) elaborar, anualmente, o Relatório de atividades do Programa de Pós-graduação em Química a ser encaminhado à CAPES.

Art. 10 - A CPPGQ reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPPGQ serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar, a convite, das reuniões da CPPGQ, com direito a voz e sem direito a voto, outros professores do PPGQ.

Art. 11 - Compete à CPPGQ:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGQ, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGQ, de modo a assegurar elevado padrão técnico científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGQ e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção de disciplinas ou atividades;



- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores da dissertação de mestrado;
- i) analisar o projeto de dissertação apresentado pelo aluno com a anuência do orientador;
- j) aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora das dissertações, e respectivos suplentes, indicados pelo orientador, conforme disposto no Art. 35 deste Regulamento;
- k) homologar o resultado dos exames das dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- l) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGQ;
- m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGQ, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à pós-graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGQ.

Parágrafo único - As decisões da CPPGQ, decorrentes de matéria da área de competência da CPPGQ ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), só serão válidas após aprovação pelo respectivo Colegiado.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12- Aos integrantes do corpo docente do PPGQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em pelo menos uma das duas áreas de concentração do programa e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente será de 40 (quarenta) horas exigindo-se um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais de dedicação ao Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, professores com regime de trabalho de 20 (vinte) horas poderão ser admitidos no Programa com dedicação de 12 (doze) horas.

Art. 14 - A CPPGQ avaliará, anualmente, a atuação dos professores no Programa.

Parágrafo único - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as áreas de concentração do Programa e não ser inferior à média de produção indicada pela Comissão de Área da CAPES.

Art. 15 - O ingresso no corpo docente do PPGQ será avaliado pela CPPGQ e encaminhado às instâncias superiores da UERJ.



§ 1º - Para ser credenciado no corpo docente permanente do PPGQ, o professor, do quadro funcional da UERJ, deverá ter Currículo Lattes com produção relevante nos últimos três anos e pelo menos dois anos de titulação como Doutor.

§ 2º - A recomendação do credenciamento levará em conta o perfil do docente, sua produção científica, que deverá ser compatível com as áreas de atuação do Programa e atender ao disposto no Art. 14, Parágrafo único.

Art. 16 - O número de orientações de dissertações por orientador deverá ser distribuído o mais homoganeamente possível entre todos os professores habilitados para tal pelo PPGQ.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - O PPGQ destina-se a portadores de diploma de graduação plena, nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde, outorgado por instituição oficial e reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Art. 18 - A CPPGQ divulgará no Edital de Seleção o número máximo de vagas a serem oferecidas para o curso e o calendário de inscrições e seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 19 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida, onde conste a área de concentração escolhida;
- b) cópia, frente e verso, do Diploma do Curso de Graduação plena nas áreas definidas no Art. 17;
- c) cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- d) *curriculum vitae* com documentação comprobatória;
- e) 02 (dois) retratos 3X4;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) 02 (duas) cartas de recomendação, que deverão ser entregues lacradas;
- i) carta de exposição de motivos pelos quais os candidatos desejam ingressar na área de concentração escolhida do PPGQ.

§ 2º - Caso a instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-à a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.



§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea “b” do § 1º deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 20 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 21 - A seleção dos candidatos para o curso de mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPGQ, composta por 4 (quatro) membros: 2 (dois) membros do corpo docente escolhidos pela CPPGQ, o Coordenador Adjunto e Coordenador do PPGQ, que a presidirá.

Art. 22 - A seleção de candidatos será fundamentada:

- a) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- b) na análise do *curriculum vitae* documentado;
- c) na análise do histórico escolar;
- d) na análise das cartas de recomendação;
- e) na análise da carta de exposição de motivos.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 23 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ constará de 12 (doze) créditos em disciplinas de caráter obrigatório, de 01 (um) crédito de estágio docente de caráter obrigatório, de 11 (onze) créditos de disciplinas eletivas, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme Anexo II (Estrutura Curricular) e da elaboração e defesa pública de dissertação de mestrado, sem atribuição de créditos.

Parágrafo único - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em conjunto com o orientador da dissertação ou em sua ausência, com o Coordenador.

Art. 24 - O Curso de Mestrado do PPGQ terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da dissertação.

§ 2º - Em condições absolutamente justificadas e documentadas, a CPPGQ poderá conceder uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses, além dos 24 (vinte e quatro) meses definidos para integralização no *caput* deste Artigo.

§ 3º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior só poderá ser concedida uma única vez.



Art. 25 - A CPPGQ poderá autorizar o trancamento de matrícula em casos especiais, plenamente justificados, ouvido o orientador.

§ 1º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, e o tempo de trancamento será computado no período de integralização do curso.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

CAPÍTULO II – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 26 – O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10,0 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado pelo seu desempenho.

Art. 27 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 28 - O aluno será reprovado em uma disciplina, se obtiver grau inferior a 7 (sete) e/ou frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite.

Art. 29 - Será automaticamente desligado do curso, o aluno que obtiver mais do que uma reprovação em disciplinas.

Art. 30 - Os pós-graduandos poderão solicitar à CPPGQ o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação, cursados no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à primeira matrícula do aluno no PPGQ.

§ 1º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros Programas credenciados pela CAPES, limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo PPGQ.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será homologado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a critério da CPPGQ.

Art. 31 - Todos os alunos do PPGQ deverão cumprir as atividades do Programa de Estágio Docente (PED) conforme determina a Deliberação nº 22/2000 da UERJ.



CAPÍTULO III – DA DISSERTAÇÃO

Art. 32 - As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação serão de responsabilidade do seu orientador e deverão ser acompanhadas pela Coordenação.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar à CPPGQ o nome do seu orientador e o projeto de sua dissertação no máximo 06 (seis) meses após o início das atividades no curso.

Art. 33 - Só poderá defender a dissertação o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
- b) ter sido aprovado no exame da língua inglesa;
- c) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- d) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina cursada;
- e) apresentar em evento científico, pelo menos, 01 (um) trabalho sobre a dissertação.

Parágrafo único - Poderá ficar isento do exame de língua inglesa o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL ou equivalente, em data inferior a 5 (cinco) anos, a critério da CPPGQ.

Art. 34 - A versão final da dissertação de mestrado deverá ser encaminhada à CPPGQ pelo orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta pelo orientador, co-orientador, quando houver, e mais dois membros, sendo pelo menos 01 (um) destes, externo ao quadro funcional da UERJ e ao corpo docente do PPGQ.

§ 2º - Será igualmente escolhido 01 (um) suplente, externo ao quadro funcional da UERJ e ao corpo docente do PPGQ, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores titulares.

Art. 35 - A Banca Examinadora da dissertação deverá ser homologada pela CPPGQ.

Art. 36 - O encaminhamento da dissertação deverá ser feito pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - Será feita exceção a esta regra, caso o orientador apresente anuência por escrito dos membros da banca com data que não atenda o prazo estipulado no *caput* deste Artigo.

Art. 37 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, na UERJ, amplamente divulgada pela CPPGQ.



§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de dissertação caberá ao orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que receba parecer favorável dos 03 (três) examinadores.

Art. 38 - A sessão de apresentação pública da dissertação de mestrado compreenderá as seguintes etapas seqüenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o debate, onde cada examinador e o candidato terão até 30 (trinta) minutos para perguntas e respostas;
- d) reunião da Banca Examinadora para emissão do parecer;
- e) proclamação do resultado pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 39 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGQ, no prazo de 30 (trinta) dias, 04 (quatro) exemplares da versão definitiva de sua dissertação, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, se houver.

Parágrafo único - O orientador da dissertação será responsável pelo cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado neste artigo.

Art. 40 - O aluno de mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Química: área de concentração Polímeros ou Química Ambiental.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela CPPGQ em primeira instância.

Art. 42 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto em até 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

ESTRUTURA CURRICULAR

1. Área de Concentração: Polímeros

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química de Polímeros	60	4	DPQ
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Tecnologia Ambiental	30	2	DPQ
Seminários	45	3	DPQ
Atividade Obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente	15	1	DPQ
Subtotal (1)	195	13	

Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Caracterização de Polímeros I: Métodos Espectroscópicos	30	2	DQO
Caracterização de Polímeros II: Microscopia	30	2	DQO
Caracterização de Polímeros III: Análise Térmica e Peso Molecular	30	2	DPQ
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Modificação Química de Polímeros	45	3	DQO
Polímeros: Estrutura e Propriedades	45	3	DPQ
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros	30	2	DPQ
Subtotal (2)	165	11	
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2)	360	24	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química;

DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química.



2. Área de Concentração: Química Ambiental

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Química Ambiental	90	6	DQO
Seminários	45	3	DPQ
Atividade Obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente	15	1	DQO
Subtotal (1)	195	13	

Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Caracterização de Polímeros I: Métodos Espectroscópicos	30	2	DQO
Caracterização de Polímeros II: Microscopia	30	2	DQO
Cromatografia Aplicada à Química Ambiental	45	3	DQO
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Remediação de Solos Contaminados	45	3	DQO
Polímeros e Meio Ambiente	45	3	DQO
Poluição Atmosférica	45	3	DEQA
Tratamento de Efluentes Líquidos I: Processos Convencionais	45	3	DTPB
Tratamento de Efluentes Líquidos II: Inovações Tecnológicas	45	3	DTPB
Tecnologia Ambiental	30	2	DPQ
Tópicos Especiais em Química Ambiental	45	3	DQO
Subtotal (2)	165	11	
Total (Subtotal 1 + Subtotal 2)	360	24	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química;

DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química;

DEQA: Departamento de Química Ambiental/Faculdade de Tecnologia (Campus de Resende);

DTPB: Departamento de Tecnologia de Processos Bioquímicos/Instituto de Química.